



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/2018-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 402/2018-PJ, de 25 de abril de 2018).

OBJETO ANALISADO:

O 2º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 058.2016.26.5.003, referente a “Construção da escola infantil pró-infância tipo 1ª metodologia convencional localizada no bairro Serra Azul na cidade de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa Di Ferro Eireli-ME.

EXAME:

Ao realizar análise do referido Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Di Ferro Eireli-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Concorrência Pública Nº CP-CPL-003/2016-SEMEC (Processo Administrativo nº 20160422-SEMEC);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando da Secretaria Municipal de Educação, assinado por sua respectiva Secretária, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento;

3º. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando da Secretaria Municipal de Educação e encaminhando-o para elaboração;

4º. Consta nos autos do processo a Justificativa à continuidade da execução da obra emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Habitação, assinado por seu respectivo Secretário, justificando a elaboração de Termo de Aditamento;

5°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Secretário para execução do referido Termo de Aditamento;

6°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável, dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

7°. Consta nos autos do processo o 2º Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato nº 058.2016.26.5.003, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

8°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação para a continuidade do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

9°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 402/2018-PJ (de 25/04/2018) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectado que o mesmo apresenta todas as publicações de seus instrumentos dentro do processo à prestação de contas, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

CONCLUSÃO:

Recomendamos, como Controladoria Interna, que seja realizado em caráter de urgência a abertura de um novo processo licitatório para que o mesmo objeto seja atendido o quanto antes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomendamos também, que seja realizada a publicação no Portal da Transparência Municipal e Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para todos os documentos que forem provenientes do processo licitatório (Ex.: Editais / Termos / Autorizações / Pareceres / Contratos / Aditivos / Erratas / Apostilamentos), caso estes ainda não tenham sido publicados, que sejam incluídos urgentemente nos referidos Portais, com o objetivo de Pactuar a Adequação dos Jurisdicionado aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/11, que estabelece, em seu art. 8º, caput:

"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º, do mesmo artigo, estabelece que "para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

Então, face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Di Ferro Eireli-ME, ressalvo da ausência da Portaria de Designação para continuidade do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Tucuruí, 26 de abril de 2018.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP